

Processo n.: @CON 17/00708675

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de contratação de leiloeiros em sociedade, com atuação de uns em nome de outros

Interessado: Antônio Serafim Venzon

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 430/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e/ou 104 do Regimento Interno, dispensando, no caso concreto, a formalidade prevista no art. 104, inc. V, com fundamento no art. 105, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos termos dos artigos 106 e 154 da Resolução n. TC-06/2001, mediante a inclusão do item 3 no Prejulgado n. 614, com a seguinte redação:

“3. De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada.”

3. Dar ciência desta Deliberação e Voto do Relator ao Sr. Antonio Serafim Venzon, Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 41/2018

Data da sessão n.: 02/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC